

Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.



Resolução nº. 032/16-COPPG

Curitiba, 22 de julho de 2016

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº. 10, de 04 de agosto de 2000 do Conselho Diretor;

considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 303 de 17/04/2008;

considerando o Artigo 17 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº. 07/09-COUNI, de 05 de junho de 2009;

considerando o Artigo 9 do Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, aprovado pela Deliberação 05/2010-COUNI;

considerando o Parecer nº 018/16-COPPG, relatado pelo Conselheiro Luis Fernando Glasenapp de Menezes e aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, anexo ao Processo 018/16 e analisado na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 25 de maio de 2016;

RESOLVE

Aprovar o Programa de Residência Pós-Doutoral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

PROF. FÁBIO KURT SCHNEIDER

Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 22 de julho de 2016

Institui o Programa de Residência Pós-Doutoral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, com base em estudo desenvolvido pelo Conselho de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e considerando a especificidade da atividade de Residência Pós-Doutoral, cujo objetivo é aprofundar estudos em temas correlatos aos desenvolvidos no Doutorado, a importância de a UTFPR ampliar a atividade pós-doutoral, a diversidade de demandas apresentadas, a necessidade de se regulamentar o vínculo do residente de pós-doutorado na UTFPR, resolve:

- Art. 1º A Residência Pós-Doutoral consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão por portador do título de Doutor, em tempo integral, junto a Curso de Pós-Graduação da UTFPR.
 - § 1º A Residência PósDoutoral pode incluir atividades didáticas, sob supervisão, em Curso de Pós-Graduação. Excepcionalmente, poderá incluir atividades didáticas, sob supervisão, em Curso de graduação, desde que esta seja prevista pelo órgão financiador e regulamentada na UTFPR.
 - $\S~2^\circ$ No caso do plano de trabalho do residente incluir atividades didáticas em Cursos de Pós-Graduação os encargos didáticos serão definidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.
 - § 3º Toda produção intelectual que resultar das atividades realizadas pelo residente pós-doutoral deverá mencionar a Universidade Tecnológica Federal do Paraná como local de sua realização.
- Art. 2° O residente de pós-doutorado ficará vinculado à Universidade mediante matrícula e registro acadêmico no Programa de Residência Pós-Doutoral-PRPD mantido pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com referência ao Curso de Pós-Graduação a que se encontra vinculado.

Parágrafo único. A matrícula a que se refere o *caput* deste artigo será feita, via Sistema Acadêmico da Pós-Graduação, pela Secretaria do Colegiado do respectivo Curso de Pós-Graduação.

Art. 3º O candidato à Residência Pós-Doutoral deverá submeter e ter seu pedido aprovado por Colegiado de Curso de Pós-Graduação na área de seu interesse, instruindo-o com a seguinte documentação:

- I indicação do grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades e do professor que as supervisionará;
- II carta de aceitação do professor supervisor, credenciado junto ao Curso de Pós-Graduação pretendido, em que conste a anuência do Departamento/Coordenação de vínculo do supervisor;
- III cópia do diploma de Doutor ou documento que comprove a conclusão do Doutorado;
- IV curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, e, no caso de estrangeiro, currículo impresso;
- V plano de trabalho em que conste projeto de pesquisa resumido com, no máximo, 20 (vinte) páginas e, quando couber, a descrição das atividades de ensino a serem desenvolvidas;
- VI declaração de que dispõe de tempo integral para dedicação às atividades a serem desenvolvidas durante a Residência Pós-Doutoral.

Parágrafo único. No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o professor supervisor, após apreciação do Colegiado de Curso, deverá submetê-lo à aprovação do Comitê de Ética apropriado.

Art. 4° - Cada pós-doutorando terá um supervisor responsável pertencente ao quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o supervisor responsável poderá não estar vinculado a um programa de pós-graduação a critério do órgão financiador da bolsa, desde que o projeto esteja vinculado a um programa de pós-graduação.

- Art. 5° A Residência Pós-Doutoral terá a duração mínima de 6 (seis) meses, e pode estenderse por até 12 (doze) meses.
 - § 1º A critério do Colegiado do Curso de Pós-Graduação a que está vinculado, a Residência Pós-Doutoral poderá ser renovada por períodos de até 12 (doze) meses ou respeitando as normas da agência que concede a bolsa, quando for o caso.
 - § 2º A renovação da Residência Pós-Doutoral está condicionada à aprovação do relatório pelo professor supervisor e pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.
 - § 3° A Residência Pós-Doutoral somente poderá ser renovada por períodos superiores a 24 (vinte e quatro) meses mediante processo encaminhado ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação com relatório técnico das atividades realizadas e justificativa circunstanciada da solicitação de extensão de prazo.

Art. 6° Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante a Residência Pós-Doutoral que resultar em criação que requeira proteção intelectual deverá ser registrada na Diretoria da Agência de Inovação (DIRAGI) da Pró Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias.

Parágrafo único. Para fins no disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, tais como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

Art. 7° Ao final do período de Residência Pós-Doutoral, o residente deverá apresentar relatório fundamentado sobre as atividades realizadas, acompanhado de sua produção intelectual no período.

Parágrafo único – O relatório será apreciado pelo Professor Supervisor e pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação a que se vincula, devendo ser emitido parecer favorável ou não favorável ao cumprimento do plano de trabalho.

- Art. 8° A UTFPR poderá conceder bolsa para a realização da Residência Pós-Doutoral.
 - § 1º A concessão de Bolsas de que trata o caput do artigo deverão ser apoiadas:
 - a) por programas de fomento apoiados pela UTFPR ou pela Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNTEF-PR); ou
 - b) por instrumentos contratuais celebrados entre a UTFPR e instituição (ões) financiadora(s), ou FUNTEF-PR e instituição(ões) financiadora(s), ou UTFPR e FUNTEF-PR e instituição(ões) financiadora(s).
 - § 2º O valor das bolsas a que se refere o caput do artigo deve considerar as bolsas correspondentes, concedidas por agências oficiais de fomento.
 - § 3º Na impossibilidade de atendimento do § 2º deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular típica para a formação requerida do beneficiário diante da natureza do projeto.
- Art. 9° O residente pós-doutoral poderá solicitar certificado pertinente à Residência, após a aprovação do relatório final de atividades a que se refere o art. 6°, o qual será emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 10 Para os casos de bolsas de órgãos oficiais de fomento, externos à UTFPR, as exigências específicas desses órgãos devem ser respeitadas.
- Art. 11 O presente Programa de Residência Pós-Doutoral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, entra em vigor na data de publicação no Portal.